



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

LEI Nº 1.492/91

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO INÁCIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto aposto à Lei nº 1.492/91, e eu Promulgo nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 100 da Resolução nº 016/90 (Regimento Interno), a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de Professores de 1º grau para Escolas Municipais;
- Artigo 2º- A contratação á que se refere o Artigo 1º desta Lei, dar-se-á, á título provissório, através de exame de Seleção, garantindo o direito de participação de qualquer Professor habilitado, para a contratação temporária;
- § 1º- O Executivo Municipal divulgará na imprensa escrita e falada do Município, inclusive Rádica Aimorés' e Serviços de auto falantes disponíveis, durante o prazo de no mínimo 10 (dez) dias da data marcada para o exame de Seleção;
- § 2º- O Departamento de Educação e Cultura Municipal publicará nos locais de costume e fornecerá á cada pretendente interessado em participar das provas, "regulamento de exame seletivo de Professores";
- § 3º- O Departamento de Educação e Cultura Municipal, fixará no quadro de publicações da Prefeitura e do Forum da Comarca, "o regulamento de Exame Seletivo de Professores", até 05 (cinco) dias da data da publicação da Lei;
- § 4º- Constará do Regulamento de Exame Seletivo de Professores", como critério para realização do Exame

Continua....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

Continuação da Lei nº 1.492/91.

- Seletivo e da Avaliação das provas; Comissão de Professores, inativos ou não, da Rede Estadual de Educação, de Formação superior;
- § 5º- A remuneração dos Professores á que se refere esta Lei será idêntica á do Magistério Municipal;
- Artigo 3º- A aplicação desta Lei se dará somente nos casos de Licença Gestação, Doença atestado por médico da Municipalidade, nos casos de Demissão Voluntária e Falecimento, nos casos que ocorrer no prazo de 90 (noventa), dias da data da publicação desta Lei, quando cessará seus efeitos e será o prazo de duração dos contratos;
- Artigo 4º- Somente poderá ocupar o cargo pessoas habilitadas' para o exercício da função;
- Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 21 DE OUTUBRO DE 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


GERALDO INÁCIO RODRIGUES
Presidente

Registrado e Publicado nesta data,
em 21 de outubro do ano de 1991.


CELMA CÔRTESS BUSSILAR
Sec. Leg. Municipal.